

Edmilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS
CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA,

SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO



Art. 1º - O Distrito de Irrigação do Salitre - DIS, designado apenas como Distrito, entidade que congrega os irrigantes assentado na área de abrangência do Projeto de Irrigação Salitre doravante denominado Projeto, é uma associação civil sem fins econômicos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e administração próprios, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede na Comunidade de Lagoa do Salitre, s/n, Distrito de Junco, Juazeiro-BA, CEP 48.905-350 e foro no município de Juazeiro, Estado da Bahia, regida pelo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2001), por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º - O DISTRITO poderá manter escritórios, agências ou nomear representantes em qualquer unidade da Federação.

Art. 3º - O DISTRITO não distribuirá parcelas do seu patrimônio, de suas rendas ou do seu superávit aos associados e dirigentes, bem como não remunerará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 4º - O DISTRITO é baseado no princípio da igualdade entre seus associados, sem distinção de raça, religião, ideologia política, capacidade econômico-financeira ou natureza jurídica.

Art. 5º - Os associados deverão cumprir de boa fé as obrigações decorrentes das disposições legais, bem como as obrigações por ele assumidas neste Estatuto obedecendo a suas diretrizes por meios específicos, de modo que não sejam ameaçadas a paz e a segurança, a justiça e a integridade da propriedade.

Art. 6º - Os associados não serão subsidiariamente responsáveis pelas obrigações arcadas pelo **DISTRITO**.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O DISTRITO tem por objetivos:

- I. Administrar, operar e manter as obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, as estações de captação e bombeamento da água e a rede de drenagem do **Projeto**;
- II. Administrar, operar e manter os prédios destinados a dar apoio às atividades do **DISTRITO**, bem como as estradas, logradouros e áreas de uso comum;
- III. Definir os critérios, a forma o volume e os horários de distribuição da água entre os associados observando o plano de irrigação previamente aprovado;

Edilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS

CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50



- IV. Estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades representativas que congreguem os associados instalados nas glebas do Projeto;
- V. Preservar a função, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis;
- VI. Orientar as organizações de irrigantes no que se refere à exploração agropecuária, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum da água;
- VII. Aplicar os Regulamentos, Manuais e outros relacionados com atividades inerentes ao **DISTRITO**.

Art. 8º - No desenvolvimento dos seus objetivos compete ao DISTRITO:

- I. Defender os interesses comuns da coletividade e representar os associados perante os órgãos governamentais seja da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto às pessoas físicas e jurídicas de natureza privada em assuntos relacionados como os objetivos do **DISTRITO**;
- II. Acompanhar a atuação do Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social;
- III. Determinar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais, estabelecendo normas relativas ao controle de poluição ambiental e manutenção da qualidade da água;
- IV. Propor ao Poder Público a rescisão de contratos, no caso de descumprimento pelos associados, das obrigações legais, contratuais e/ou por infringência às normas internas do **DISTRITO**, bem como o desmembramento ou remembramento, quando do interesse para a comunidade, facultando-se a atuação direta do **DISTRITO** quando receber, para tanto, delegação de competência;
- V. Acompanhar os critérios e as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, obedecidos aos princípios básicos estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual, mantendo um representante na comissão que trata do recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão de associados;
- VI. Emitir as contas e receber dos associados as tarifas incidentes sobre o uso da água;
- VII. Receber dos associados os valores referentes aos serviços prestados pelo **DISTRITO**;
- VIII. Executar, mediante contrato, quaisquer serviços remunerados de interesse da CODEVASF, do Poder Público ou de organização de produtores que direta ou indiretamente estejam vinculados aos objetivos do **DISTRITO**;
- IX. Manter a vigilância e a segurança dos bens sob administração direta do **DISTRITO**;
- X. Executar todos os trabalhos necessários à consecução dos seus objetivos;
- XI. Administrar a patrulha mecanizada, dando prioridade aos serviços de manutenção do Projeto.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like Edilson, Ramano, and others.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Ramano, Edilson, and others.

Edilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS
CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50



CAPÍTULO III - DO CORPO ASSOCIATIVO

Art. 9º - Somente poderão se associar ao **DISTRITO** as pessoas físicas e jurídicas assentadas de forma legítima na área do Projeto, considerando-se como tal, as pessoas físicas e jurídicas titulares do direito à exploração de lotes agrícolas sob irrigação, na qualidade de proprietários.

Parágrafo único: A legitimação da condição de irrigante e a admissão como associado do **DISTRITO** deverão ocorrer em atos jurídicos simultâneos, perdendo imediatamente a qualidade de associado, a pessoa física ou jurídica que, por qualquer razão perder a condição de irrigante.

Art. 10 - Os associados do **DISTRITO** serão divididos em duas categorias: associados de Lotes Familiares e Associados de Lotes de Empresas.

- I. Associados de Lotes Familiares;
- II. Associados de Lotes de Empresas.

§ 1º - Os ocupantes usuários de que trata o "caput" deste artigo compreendem os empresários e proprietário que utilizem a irrigação como a atividade primordial dentro do **DISTRITO**.

§ 2º - Em decorrência de alienação de suas terras, mediante comunicação, por escrito, ao Conselho de Administração, poderá cada associado, transferir ou sub-rogar a outrem o direito de uso da água do Sistema Salitre.

Art. 11 - É vedado aos associados e aos irrigantes manterem vínculo empregatício com o **DISTRITO**.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos Associados:

- I. Receber em seu lote a água para fins de irrigação em quantidade necessária às atividades agropecuárias, conforme plano de distribuição global aprovado preliminarmente pelo Conselho de Administração, respeitado os limites do Projeto;
- II. Concorrer aos cargos de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do **DISTRITO**;
- III. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, excetuando os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nas Assembleias que decidirem sobre as prestações de contas anuais do **DISTRITO**;
- IV. Encaminhar propostas de interesse do **DISTRITO** e da comunidade de Irrigantes para serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração, ou em Assembleia Geral;
- V. Usufruir dos benefícios decorrentes de programas proporcionados pelo **DISTRITO**.

Emilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS

CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50



Art. 13 - São Obrigações dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e as disposições deste Estatuto e das normas internas do **DISTRITO**;
- II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos nelas tratados, exercitando seu direito de voto e incentivando os demais Associados a também participarem;
- III. Adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo **DISTRITO**, para uso adequado da água, utilização e conservação do solo, preservação das reservas florestais e manutenção das condições ambientais livres de poluição;
- IV. Pagar ao **DISTRITO** as tarifas estabelecidas e as contribuições para cobertura das despesas gerais do **DISTRITO**;
- V. Permitir a fiscalização das suas atividades pelos órgãos competentes do **DISTRITO** e prestar-lhes as informações solicitadas;
- VI. Indenizar, prontamente, os danos e prejuízos ao **DISTRITO**, às obras de infraestrutura e social causados pelo associado, seus dependentes e familiares ou por seus prepostos e empregados em exercício de suas atividades;
- VII. Exercer com eficiência, zelo e imparcialidade o cargo ou função para qual for eleito ou designado;
- VIII. Submeter ao Conselho de Administração questões e pendências relativas aos assuntos de interesse comum, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as decisões, sem embargo da possibilidade de interposição de ação judicial cabível.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas sujeitará o infrator às penas fixadas no Regulamento Geral do **DISTRITO**.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 - Constituem recursos financeiros do **DISTRITO**:

- I. A receita das tarifas relativas ao uso de água ou da prestação dos serviços de qualquer natureza aos irrigantes e às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no **DISTRITO**, bem como ao Poder Público e suas entidades;
- II. A receita oriunda de aplicação de recursos próprios no mercado financeiro;
- III. As doações e legados recebidos;
- IV. As subvenções oriundas do Poder Público;
- V. Outras rendas de qualquer natureza lícita.

Edilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS

CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50



CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO DO DISTRITO

Art. 15 - O patrimônio do **DISTRITO**, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no Capítulo II deste Estatuto, obedecidas as diretrizes e planos de aplicação fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticados em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas do **DISTRITO**, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em lei.

Art. 17 - Os bens imóveis do **DISTRITO** somente poderão ser alienados com autorização da Assembleia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis de propriedade do **DISTRITO**, havidos por doação de órgãos e entidades públicas ou a eles vinculados somente poderão ser alienados depois de cumpridas as formalidades e encargos exigidos pelo doador.

§ 2º - A parte correspondente ao valor residual dos bens alienados deve passar ao Fundo de Reserva, de que trata o art. 25 deste estatuto.

CAPÍTULO VII - DO REGIME FINANCEIRO BALANÇO GERAL E

CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

Art. 18 - O exercício financeiro do **DISTRITO** coincidirá com o ano civil.

Art. 19 - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o Balanço Geral e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

§ 1º - O Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras, o Relatório do Gerente Executivo e o Parecer do Conselho Fiscal serão submetidos ao Conselho de Administração até o dia 1º de Abril do exercício seguinte.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá apresentar os documentos aludidos no parágrafo anterior, acompanhados do seu parecer, à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte.

Art. 20 - O Gerente Executivo, no mês de novembro, submeterá à aprovação do Conselho de Administração o Plano Anual do **DISTRITO** para o exercício seguinte.

Art. 21 - Para a realização de projetos, cuja execução possa exceder um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas de forma global, considerando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Edilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS

CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50



Art. 22 - Nenhum projeto será iniciado sem que conste do **Plano Anual** e estejam assegurados os recursos financeiros para sua execução.

Art. 23 - O **Conselho de Administração** poderá autorizar créditos orçamentários adicionais desde que existam recursos disponíveis ou fontes de receitas asseguradas relacionadas com operação e manutenção, considerando, apenas para esta finalidade, obras emergenciais para o perfeito funcionamento do **DISTRITO**.

Art. 24 - O Gerente Executivo submeterá ao Conselho Fiscal e de Administração os balancetes mensais do **DISTRITO**, divulgando-se aos Associados imediatamente após sua aprovação.

Art. 25 - O **DISTRITO** é obrigado a constituir Fundo de Reserva, destinado a suprir os prejuízos eventuais, a repor máquinas e equipamentos do **DISTRITO**, bem como para a realização de obras emergenciais, com o escopo de não haver oneração excessiva aos associados, transferindo para esse Fundo o montante equivalente a 5% da conta mensal de cada usuário/associado do **DISTRITO**.

§ 1º - A administração do Fundo de Reserva será de acordo com o especificado no estatuto.

Art. 26 - Serão também destinados ao Fundo de Reserva os créditos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, salvo se a lei previr prescrição em prazo maior, e as doações e legados sem destinação específica.

CAPÍTULO VIII - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 27 - São órgãos responsáveis pelas diretrizes, administração, operacionalização e fiscalização do **DISTRITO**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Gerência Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.

Art. 28 - Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **DISTRITO**, em virtude do ato regular da gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto ou das normas internas do **DISTRITO**.

Art. 29 - É vedada a participação cumulativa de Associado nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 30 - É vedada a participação no **Conselho de Administração**, na chefia dos órgãos superiores da **Gerência Executiva** e no **Conselho Fiscal**, de parentes consanguíneos e afins até o segundo grau.

Ednilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS

CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50



§ 1º - Não poderão ser eleitos ou nomeados para órgãos da administração as pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão e peculato, ou crime contra a economia popular, fé pública ou a propriedade.

Art. 31 - São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o **DISTRITO** e empresas privadas nas quais qualquer Conselheiro ou o Gerente Executivo do **DISTRITO** exerça o cargo de diretor ou gerente, ou figure como cotista, empregado, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em Bolsas de Valores e situações onde se configure interesse do **DISTRITO**.

Art. 32 - É vedada ao Gerente Executivo a realização de transações comerciais de qualquer espécie com o **DISTRITO**, salvo em caso de interesse do **DISTRITO**, ratificado pelo **Conselho de Administração**.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 33 - A Assembleia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo do **DISTRITO** e convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto e das normas internas, tem competência para decidir todos os assuntos relativos aos objetivos do **DISTRITO** e tomar resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 34 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir, a qualquer momento, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, justificando suas razões;
- II. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, podendo, inclusive, exigir auditoria para análise do balanço geral e do Fundo de Reserva;
- III. Alterar e/ou reformar o Estatuto
- IV. Autorizar a alienação de bens imóveis do **DISTRITO**;
- V. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do **DISTRITO**, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

Art. 35 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e dirigida pelo seu Presidente.

Parágrafo único: A Assembleia Geral pode também ser convocada:

- I. Pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, quando o Conselho de Administração deixar de atender no prazo de 30 (trinta) dias solicitação de convocação por eles formuladas, com indicação da matéria a ser discutida;

Edmilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS
CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50



III. Por qualquer Associado, quando o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal retardarem por mais de 90 (noventa) dias a convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados da divulgação do anúncio.

Art. 37 - O Edital de convocação deverá conter a natureza da Assembleia, o local, a data, a hora, a ordem do dia e o número de Associados existentes e em condições de votar, na data de sua divulgação.

§ 1º - Em se tratando de reforma do Estatuto, o Edital deverá indicar precisamente os Artigos a serem reformados e a matéria correspondente.

§ 2º - O Edital será afixado na sede do **DISTRITO** e nos locais e dependências mais frequentadas pelos Associados, de forma visível e, sempre que possível deverá ser enviado diretamente aos Associados e publicado em jornal.

Art. 38 - As deliberações das Assembleias Gerais deverão restringir-se exclusivamente às matérias constantes do Edital ou que com as mesmas tenha relação direta, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no Edital.

Art. 39 - Somente poderão participar das Assembleias Gerais e votar as matérias nelas discutidas os Associados que estejam em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos perante o **DISTRITO**.

Art. 40 - A presença do Associado será registrada em livro próprio, no qual figure sua assinatura e o número da matrícula correspondente.

Art. 41 - Ressalvados os casos especiais previstos no Artigo 51 deste Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença no mínimo da metade dos Associados com direito a voto e em segunda convocação instalar-se-á com a presença de qualquer número dos Associados com direito a voto.

§ 1º - A primeira convocação para realização de Assembleia Geral quer Ordinária quer Extraordinária, obedecerá à antecedência prevista no Artigo 36 e a segunda convocação poderá ser feita para o mesmo dia da primeira, caso falte quórum para esta, obedecendo-se o intervalo de uma hora da primeira para a segunda.

§ 2º - A definição do "quórum" para instalação e validade da Assembleia Geral será efetuada tomando-se como base de cálculo o número de Associados indicados no Edital de Convocação.

Art. 42 - Com exceção do disposto no artigo 51, as decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes à Assembleia.

§ 1º - A votação será direta, podendo a Assembleia decidir por aclamação na sua forma usual.

Edilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS

CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50



§ 2º - Não poderão votar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal quando forem discutidas prestações das contas anuais do **DISTRITO**.

Art. 43 - Cada Associado, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, terá direito a 01 (um) voto, desde quando seja ocupante legal da área do Projeto.

Art. 44 - Os Associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais por Procuradores legalmente habilitados por instrumento público.

Art. 45 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pela mesa, composta de Presidente e Secretário, podendo dela participar os demais membros do Conselho de Administração, o Gerente Executivo e outros convidados especiais.

Art. 46 - Será lavrada ata dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral em livro próprio e/ou digitalizado, assinado pelos membros da mesa e pelos Associados presentes, ou por comissão indicada na própria Assembleia, devendo ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias no órgão competente.

Parágrafo único: A presença dos Associados será registrada em livro próprio no qual figure a assinatura e o número da matrícula correspondente, sendo lavrada ata dos trabalhos e das deliberações em livro próprio assinado pelo Presidente e o Secretário da Assembleia, tendo validade sua apresentação por meio digital, devendo ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias no órgão competente.

SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 47 - A Assembleia Geral Ordinária, que deverá se realizar anualmente no decorrer do mês de abril, deliberará sobre os assuntos referidos no artigo 34, I e II.

Art. 48 - Cópias do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, parecer do Conselho Fiscal e relatório da Gerência Executiva, depois de aprovados pelo Conselho de Administração deverão ser afixados da mesma forma e nos mesmos locais onde são divulgadas as convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembleia.

Art. 49 - Os Associados poderão requerer ao **DISTRITO** cópias dos documentos que integram a prestação de contas da administração, após aprovação das mesmas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 50 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre assuntos do interesse do **DISTRITO** não compreendidos na competência da Assembleia Geral Ordinária, especialmente sobre as matérias aludidas no artigo 34, IV.

Art. 51 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto deliberar sobre reforma do Estatuto e sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do **DISTRITO**, sua dissolução ou liquidação, eleger ou destituir liquidantes ou julgar-lhes as contas, somente se instalará, em primeira convocação, com a

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin.

Edilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS

CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50



presença dos Associados que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação com a presença de no mínimo 1/3 (um terço), sendo necessários, em qualquer dos casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terço) dos Associados presentes para tornar válidas as decisões.

SEÇÃO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 52 - O **DISTRITO** será administrado por um **Conselho de Administração** composto de 05 (cinco) membros efetivos, Associados de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o período imediatamente subsequente, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço).

§ 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do **Conselho de Administração** também elegerá seus respectivos suplentes.

§ 2º - Para fins de representação no **Conselho de Administração**, os Associados se dividem em dois grupos distintos:

- I. Associados de Lotes Familiares;
- II. Associados de Lotes de Empresas.

§ 3º - O Associado que pertencer a um determinado grupo, na forma do Parágrafo anterior, não poderá votar em candidato membro do **Conselho de Administração** integrante de grupo diferente do seu.

§ 4º - Dos 05 (cinco) membros efetivos que compõem o **Conselho de Administração**, 03 (três) serão eleitos por Associados dos Lotes Familiares, 02 (dois) por Associados de Lotes de Empresa.

§ 5º - Os suplentes do **Conselho de Administração** serão eleitos segundo os mesmos critérios estabelecidos no Parágrafo 4º.

§ 6º - Os membros do **Conselho de Administração**, cujo mandato se inicia nas datas das suas posses e termina com a posse dos conselheiros eleitos para substituí-los, designarão entre si, na sua primeira reunião após cada eleição, o Presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 7º - O presidente, Vice-Presidente e Secretário poderão ser destituídos dos seus cargos pelo próprio Conselho, através da maioria absoluta de seus membros e em reunião específica para tal fim.

§ 8º - Havendo vacância, esta será preenchida pelo respectivo suplente e o **Conselho de Administração** funcionará normalmente até com o mínimo de 04 (quatro) membros permanentes, devendo imediatamente ser convocada Assembleia Geral para eleição de novos membros suplentes, caso o número de conselheiros permanentes venha a ser inferior ao mínimo previsto. Com a eleição de novos membros suplentes, os membros suplentes que estavam ocupando vaga até a data da Assembleia passam imediatamente à condição de membro permanente do **Conselho de Administração**.

Edilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS

CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50



§ 9º - Os suplentes que não se tornaram membros permanentes poderão candidatar-se às vagas de titulares do respectivo grupo, quando de novas eleições.

§ 10 - Respeitando o limite mínimo de 03 (três) membros permanentes, podem ser dispensadas de preenchimento as vagas surgidas dentro dos seis meses anteriores à data limite para realização de novas eleições.

§ 11 - No caso de eleição de pessoa jurídica para membro permanente do **Conselho de Administração**, caberá a esta indicar seu representante nas reuniões do Conselho.

§ 12 - É permitida a participação dos suplentes nas reuniões do **Conselho de Administração**, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 13 - Cada representante no **Conselho de Administração** terá direito a um voto.

Art. 53 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Elaborar e executar o orçamento anual e programa de trabalho;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos do DISTRITO e de seus departamentos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Constituir procuradores, inclusive advogados para representar a Associação.
- VII - Constituir, quando necessário, Gerências Executivas fixando as suas atribuições.
- VIII - Admitir ou demitir qualquer gestor do **DISTRITO**, mediante a votação unânime de seus conselheiros, chancelada pela **CODEVASF**.

Art. 54 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normas internas;
- II - Convocar e presidir as reuniões do **Conselho de Administração**;
- III - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- IV - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação, para tanto podendo emitir títulos de crédito que se fizerem necessários, inclusive cheques;

Edmilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS

CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50



V - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

VII - Dar conhecimento, anualmente, ao Conselho de Administração, das demonstrações das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao **Conselho de Administração**, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

Art. 55 - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do **Conselho de Administração** serão convocadas pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, com antecedência mínima de 08 (oito) dias em primeira convocação e 01 (uma) hora em segunda convocação de suas realizações e serão instaladas e dirigidas pelo seu Presidente.

§ 2º - O Edital de Convocação deverá conter o local, data da realização da reunião e a ordem do dia e se processará mediante correspondência devidamente recebida pelos Conselheiros.

§ 3º - Será dispensada a convocação e considerada regular a reunião em que comparecerem todos os conselheiros.

Art. 56 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos temporários ou eventuais;

SEÇÃO VI - DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 57 - A Gerência Executiva do **DISTRITO** é o órgão de administração executiva, cabendo ao Gerente Executivo gerir os interesses sociais, consoante política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 58 - A Gerência Executiva será exercida por profissional, empregado ou não do **DISTRITO**, cujo respectivo nome deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, constituindo requisitos essenciais para sua escolha possuir reputação ilibada, capacidade técnica e experiência na administração e operacionalização de empreendimentos voltados para agricultura.

Art. 59 - O Gerente Executivo deverá apresentar ao Conselho de Administração:

- I. Até o mês de novembro, o **Plano Anual** para o exercício seguinte;
- II. As propostas das operações e negócios relevantes, de alienação de imóveis e a constituição de ônus e direitos sobre os mesmos;

Edmilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS

CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50



- III. O quadro de pessoal do **DISTRITO** e a tabela de remuneração;
- IV. O Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Gerência Executiva;
- V. O Plano Anual de trabalho e os Planos de Produção e de Irrigação;
- VI. O Plano de Manutenção da infraestrutura, que deverá ser baseado no Plano Anual.

Art. 60 - Compete ao Gerente Executivo:

- I. Executar a administração do **DISTRITO**, dirigindo, comandando e controlando os atos inerentes à gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ressalvadas as competências da Assembleia Geral e o **Conselho de Administração**;
- II. Fazer executar as políticas estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo **Conselho de Administração**;
- III. Propor ao **Conselho de Administração** as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;
- IV. Designar membros para os cargos de direção da Gerência Executiva.
- V. Propor contratos, convênios, ajustes e acordos;
- VI. Representar o **DISTRITO**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e constituir procuradores;
- VII. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como lhes aplicar penalidades disciplinares;
- VIII. Movimentar os recursos financeiros e as contas bancárias, em conjunto com o Presidente do **Conselho de Administração**;
- IX. Autorizar a instalação de empresas comerciais e prestadoras de serviços conforme Plano Anual previamente aprovado.

SEÇÃO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 61 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **DISTRITO**, cabendo-lhe a incumbência de zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 62 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes dos associados de Lotes de Empresas e 01 (um) representante de associados de Lotes Familiares, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores.

Art. 63 - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão trimestrais e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Edilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS
CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50

Art. 64 - Para exame e verificação dos livros, contas e documentações necessárias ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal requerer a interferência da CODEVASF para que seja feita a auditoria de suas contas.

Art. 65 - São obrigações do Conselho Fiscal:

I - Examinar e aprovar os balancetes do **DISTRITO**;

II - Emitir parecer sobre o Balanço Anual do **DISTRITO** e relatórios da Gerência Executiva;

III - Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas do **DISTRITO**;

V - Acompanhar a execução do **Plano Anual** do **DISTRITO**;

VI - Fiscalizar o cumprimento de disposições contidas no Regulamento Geral e nas normas de funcionamento.



CAPÍTULO IX - DO PESSOAL

Art. 66 - O regime jurídico do pessoal do **DISTRITO** será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 67 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do **DISTRITO**, serão objeto de normas próprias editadas pelo **Conselho de Administração**.

Art. 68 - A admissão dos empregados do **DISTRITO** far-se-á através de processo seletivo, de acordo com normas a serem estabelecidas em ato próprio.

Art. 69 - O quadro de pessoal e suas alterações serão aprovados pelo **Conselho de Administração**.

Art. 70 - As tabelas de remuneração do pessoal do **DISTRITO** serão aprovadas pelo Conselho de Administração, observando as remunerações estabelecidas pelos acordos coletivos bem como, pelas convenções coletivas das respectivas categorias.

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 71 - O **DISTRITO** entrará em liquidação ou será dissolvido **compulsoriamente nos casos previstos em lei**.

Art. 72 - Completada a liquidação ou a dissolução, seja compulsória ou voluntária na forma prevista no artigo 59 e, uma vez julgadas as contas dos liquidantes, o saldo remanescente do patrimônio será destinado à outra associação do mesmo gênero ou instituição filantrópica indicada em Assembleia Geral.

Ednilson



Distrito de Irrigação do Salitre - DIS

CNPJ/MF nº 14.950.027/0001-50



CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Permanecerão no exercício de seus cargos, até a realização de eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, o atual Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º - O Presidente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação do presente Estatuto, convocar eleições gerais para a constituição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º - Durante o período acima, os membros constantes do *caput* exercerão todos os atos e atividades inerentes à administração do **DISTRITO**, representando-o perante a CODEVASF e demais órgãos ou entidades de seu relacionamento.

CAPÍTULO XII -DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Integrará também o Conselho de Administração, independente de aprovação pela Assembleia Geral, sem direito a voto, mas com direito a voz e veto nas decisões colegiadas, 01 (um) membro indicado pela CODEVASF, conforme o disposto no termo de delegação.

Vinicius José de Souza Vieira
Vinicius José de Souza Vieira
Presidente

Christian de Sena Brandão
Christian de Sena Brandão
Vice Presidente

Cleberlito dos Santos Martins
Cleberlito dos Santos Martins
1º Secretário

Clementino Neto Macedo Coelho
Clementino Neto Macedo Coelho
2º Secretário

Thales Lima Ramalho
Thales Lima Ramalho
Advogado OAB/BA 25978
Thales Ramalho
OAB/BA 25.978